



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.572-A, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
TURISMO;

AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Política Nacional de Turismo e da Política Nacional de Cultura, a Rota Turística Gastronômica de Roraima, com o objetivo de valorizar a cultura alimentar, os saberes culinários tradicionais e a produção regional associada à gastronomia do estado de Roraima.

Art. 2º A Rota Turística Gastronômica de Roraima é composta por um conjunto de circuitos e experiências integradas, podendo contemplar:

I – festivais e feiras gastronômicas regionais e indígenas, com alimentos típicos e pratos tradicionais;

II – restaurantes, cozinhas comunitárias, cooperativas, agroindústrias artesanais e pontos de comercialização ligados à gastronomia regional;

III – rotas de produtos emblemáticos, como o milho, a banana, o peixe amazônico, a damurida, a mandioca, a farinha e outros insumos locais;

IV – aldeias e territórios indígenas que promovam experiências culinárias tradicionais e turismo de vivência alimentar, respeitada a consulta livre, prévia e informada;



V – experiências educativas e culturais relacionadas à gastronomia regional, como oficinas, rodas de conversa, etnogastronomia e turismo pedagógico.

Art. 3º A Rota poderá ser organizada em articulação com:

I – Ministério do Turismo;

II – Ministério da Cultura;

III – Ministério dos Povos Indígenas;

IV – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

V – Ministério do Desenvolvimento Social, por meio da segurança alimentar e da economia solidária;

VI – Governo do Estado de Roraima e seus municípios;

VII – Instituições públicas de ensino, organizações comunitárias, cooperativas, pontos de cultura e produtores locais.

Art. 4º A Rota Gastronômica poderá integrar o Sistema Nacional de Turismo, sendo elegível para programas de fomento e incentivo à:

I – qualificação de serviços e empreendimentos gastronômicos;

II – estruturação de infraestrutura turística em áreas produtoras;

III – preservação e difusão dos saberes alimentares tradicionais;

IV – certificação e valorização de produtos de origem local com identidade cultural.

Art. 5º O Poder Executivo poderá elaborar o Calendário Gastronômico do Estado de Roraima, integrando as festas, festivais e feiras alimentares de base comunitária, indígena ou familiar, com apoio a eventos como:

I – Festival da Damurida (Malacacheta, Cantá);

II – Festa do Abacaxi (Serra Grande 2);



III – Festa do Leite (Iracema);

IV – Festa do Milho (Serra Grande 1);

V – Boa Vista Junina (com comidas típicas regionais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Rota Turística Gastronômica de Roraima, com o objetivo de estruturar e promover o turismo gastronômico como estratégia de valorização cultural, geração de renda e desenvolvimento sustentável na Amazônia setentrional.

A culinária roraimense é marcada pela diversidade indígena, amazônica, nordestina e migrante, sendo um dos maiores patrimônios imateriais da região. Pratos como damurida, paçoca, beiju, peixe assado na folha de bananeira, bolo de macaxeira, caldeirada, mingau de banana verde, tapioca com tucupi e outros sabores locais, expressam modos de vida, narrativas e histórias coletivas dos povos do território.

A proposta tem caráter simbólico e programático, estando em conformidade com: Art. 215 da Constituição Federal (valorização da cultura); Art. 216, II e V (patrimônio imaterial e modos de fazer); Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008); Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014); Decreto nº 11.437/2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A estruturação da rota permitirá qualificação de empreendedores locais, valorização da agricultura familiar e dos territórios indígenas, além de potencializar o turismo de base comunitária e a identidade alimentar como vetor de atração turística e soberania cultural.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta, que reconhece a gastronomia de Roraima como expressão viva de sua cultura, história, biodiversidade e potencial econômico. Sala das Sessões, em 18 de julho de 2025.



Deputado DUDA RAMOS



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2025

Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.572, de 2025, institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, com o objetivo de valorizar a cultura alimentar, os saberes culinários tradicionais e a produção regional associada à gastronomia do Estado de Roraima.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Turismo; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.572, de 2025, institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, com o objetivo de valorizar a cultura alimentar, os saberes culinários tradicionais e a produção regional associada à gastronomia do Estado de Roraima.

Conforme argumenta o autor em sua Justificação ao Projeto, “A culinária roraimense é marcada pela diversidade indígena, amazônica, nordestina e migrante, sendo um dos maiores patrimônios imateriais da região.” Assim, a criação de uma rota turística gastronômica que contempla experiências educativas e culturais relacionadas à gastronomia regional é uma medida que coaduna com o dever constitucional do Estado de proteger o patrimônio cultural brasileiro. Trata-se, portanto, de iniciativa meritória.

Apresentamos emendas para aperfeiçoamento da redação da ementa e para adequação do art. 3º, que estabelece competências para órgãos e instituições do poder público. Considerando os limites da competência parlamentar e a prerrogativa do Poder Executivo de decidir sobre a forma de execução de suas atribuições, alteramos o artigo para estabelecer que a implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, instituições públicas de ensino, organizações comunitárias, cooperativas, pontos de cultura e produtores locais, contemplando, assim, todos os atores presentes na proposição.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.572, de 2025, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258355891400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener

Relator

3



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2025**

Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se da ementa do projeto a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2025**

Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, instituições públicas de ensino, organizações comunitárias, cooperativas, pontos de cultura e produtores locais”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.572/2025, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2025

Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Suprima-se da ementa do projeto a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2025

Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, instituições públicas de ensino, organizações comunitárias, cooperativas, pontos de cultura e produtores locais”.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO